



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2011
(Apensado PL 1.392/2011)

"Altera a lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, incluindo os profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes como beneficiários do Projeto Bolsa-Formação."

Autor: Deputado WELITON PRADO
Relator: Deputado ASSIS CARVALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise adiciona os “profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes” na autorização de inclusão como beneficiários do projeto Bolsa-Formação. Trata-se de apoio financeiro temporário para agentes de segurança pública que participem de algum dos cursos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ).

No mesmo sentido, o PL nº 1392/2011 estende aos “educadores sociais e demais monitores de centros de internação de adolescentes apreendidos” a possibilidade de participação dos benefícios do projeto Bolsa-Formação.

Submetida inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) a proposição não recebeu emendas. No dia 30 de maio de 2012, os Projetos de Lei nº 82/2011 e nº 1.392/2011 foram aprovados, nos termos do Substitutivo da relatora, Deputada Flávia Moraes.

Posteriormente, os projetos foram submetidos à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), onde receberam parecer pela aprovação, nos termos do Substitutivo do relator, Deputado Pastor Eurico.

Na Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em que pese o Projeto autorize a inclusão dos agentes indicados no rol de possíveis beneficiários do Bolsa-Formação, não se trata da criação de despesa, pois apenas os inclui na possibilidade de serem contemplados com tal recurso. A efetiva despesa dependerá de prévia dotação orçamentária e sua realização terá caráter discricionário, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério da Justiça.

Em face do exposto, voto pela ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 84, de 2011, do Projeto de Lei nº 1.392, de 2011, bem como dos substitutivos da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ASSIS CARVALHO
Relator